



RESOLUÇÃO Nº 375, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976



Baixa Instruções Complementares de que trata o art. 144, inciso II, do Regimento Geral sobre concurso para provimento de funções de professor assistente e de cargos ou funções de professor adjunto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 17 de novembro de 1976, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor;

considerando o que dispõe o inciso II do art. 144 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O concurso para provimento de funções de professor assistente e de cargos ou funções de professor adjunto reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios e pelas presentes Instruções Complementares.

Art. 2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixado no edital;
- c) prova didática ou prático-oral, a critério do departamento interessado.

§ 1º - A prova escrita de que trata a letra b deste artigo será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos de um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas a que se refere o art. 16, § 1º, da presente Resolução.

§ 2º - A prova didática de que trata a letra c do caput deste artigo constará de aula com duração de cinqüenta (50) minutos ou, à opção do candidato, de exposição com debate, com a mesma duração, sobre os objetivos, os problemas e as técnicas do ensino de disciplina incluída no setor de estudos.

§ 3º - O tema da aula será sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas a que se refere o art. 16, § 1º, da presente Resolução.

§ 4º - A prova prático-oral de que trata igualmente a letra c deste artigo constará da realização de tarefa prática sobre assunto sorteado na ocasião da prova, com apresentação de relatório e arguição.

Art. 3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencherem as condições estipuladas no edital respectivo.

Art. 4º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou em cópias devidamente autenticadas.

Art. 5º - A comprovação dos títulos poderá ser feita até quarenta e oito (48) horas após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único - Terminado o prazo para comprovação dos títulos, os requerimentos serão apreciados pelo departamento interessado, mediante parecer da Comissão Especial, composta de três (3) membros designados pelo respectivo chefe, ao qual caberá assinar o competente despacho.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Departamental do Centro interessado, dentro do prazo de sete (7) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede do departamento.

Art. 7º - O exame de títulos, a que se refere a letra a do art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três (3) aspectos seguintes, a cada um dos quais cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, uma nota, perfazendo, assim, um total de nove (9) notas:

a) formação universitária do candidato:

são os cursos e estágios de graduação, aperfeiçoamento e especialização, entendendo-se por cursos de aperfeiçoamento e de especialização somente aqueles destinados a graduados de curso superior e concluídos com verificação de rendimento de ensino, e que obedeçam, ainda, aos requisitos constantes do art. 58, § 2º, do Regimento Geral;

b) produção científica ou cultural do candidato:

são os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros ou periódicos idôneos, bem como dissertações ou tese aprovadas para obtenção do título de Mestre ou Doutor;

c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a ordem de estudos em que se situa o departamento:

quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior; e, no que se refere à

eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Art. 8º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá, individualmente, uma nota à prova escrita e outra à prova didática, ou, ainda, à prova prático-oral, perfazendo um total de seis (6) notas para as duas provas.

Art. 9º - As notas a que se referem os artigos precedentes serão expressas pelo sistema numérico de zero (0) a dez (10) em números inteiros.

Art. 10 - Será classificável o candidato que não obtiver qualquer nota inferior a seis (6), procedendo-se à indicação, para a nomeação ou contrato, do candidato classificável ao qual tiver sido dado o maior número de pontos, resultante da soma das quinze (15) notas atribuídas, respeitando-se, ainda, o disposto no art. 144, inciso IX, do Regimento Geral da UFC.

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate nos concursos para professor assistente, o estágio probatório como auxiliar de ensino e nos concursos para professor adjunto, a condição de professor assistente da Universidade Federal do Ceará.

§ 2º - Na hipótese de persistir o empate no julgamento do concurso, após aplicados os critérios referidos no parágrafo precedente, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

§ 3º - A indicação feita pela Comissão Julgadora deverá ser aprovada pelo departamento interessado e homologada pelo Conselho Departamental do Centro, cujo Diretor proporá ao Reitor a nomeação ou contratação do candidato escolhido.

§ 4º - A indicação feita pela Comissão Julgadora só poderá ser recusada à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do departamento.

Art. 11 - A Comissão Julgadora de cada concurso será constituída pelo Conselho Departamental do Centro e será integrada por três (3) professores, dentre titulares e adjuntos.

Parágrafo único - Na composição das Comissões Julgadoras serão observados os seguintes critérios:

- a) o mesmo professor só poderá participar de duas (2) Comissões Julgadoras;
- b) a escolha de qualquer membro de Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado disciplina no setor de estudos considerado, ou em setor afim;
- c) na falta de professor para totalizar os membros da Comissão, poderá esta, excepcionalmente, incluir especialista não docente que seja de alta qualificação na área de estudos em que se situe o departamento.

Art. 12 - Os chefes de departamentos designarão docentes para chefiar os trabalhos de secretaria das provas do concurso.

Art. 13 - O concurso obedecerá à seguinte ordem:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática, exposição com debate ou prático-oral, por sorteio, que obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 14 - O calendário do concurso será determinado pelo departamento interessado.

Art. 15 - Os departamentos interessados escolherão entre provas didáticas e provas prático-orais, que serão realizadas na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º.

Art. 16 - No momento da inscrição, os candidatos deverão ser informados sobre a modalidade de prova a que serão submetidos, bem como sobre o teor do programa do setor de estudos objeto do concurso.

§ 1º - O programa de cada setor de estudos a que se refere o caput deste artigo será elaborado e aprovado pelo departamento interessado.

§ 2º - Na hipótese de o departamento exigir a prova didática, nos termos do art. 15 da presente Resolução, o candidato poderá optar pela realização de exposição com debate, de conformidade com o que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 2º, o que deverá ser formalizado, através de requerimento, no ato de inscrição.

Art. 17 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras fixar a duração máxima da prova escrita e da prova prático-oral, se for o caso.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de novembro de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor